



PORTARIA COREN-ES Nº 162/2021

Designa funcionários a formarem Comissão de Acompanhamento do PAD nº 243/2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei 8666/93, que institui normas para licitações e contratos, de observância obrigatória pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, o Despacho da Assessora de Planejamento e Gestão nº 1124/2021, expedido em 22/07/2021, bem como Despacho manual emitido pela Presidência em 22/07/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os funcionários abaixo, para compor Comissão de Acompanhamento do PAD nº 243/2020 referente a contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, sob a presidência do primeiro:

- (i) André Braz Matos – Analista do Setor Financeiro, Orçamentário e Contábil;
- (ii) Keilla Ferreira França – Controladora Interna do Coren-ES;
- (iii) André Monteiro de Carvalho Castro – Analista de Contratos;
- (iv) Eliane Aparecida Poli – Auxiliar Administrativa;
- (v) Márcia Nascimento Pimentel de Oliveira – Analista de Tesouraria;
- (vi) Khristianne Koehler Miranda – Auditora Interna do Coren-ES;
- (vii) Thiago de Oliveira Soares – Assessor de TI.



Art. 2º - A Comissão deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência desta Portaria:

I. Emitir parecer indicando os problemas encontrados no PAD, com as possíveis soluções.

Parágrafo único. O documento descrito no art. 2º deverá ser apresentado à Assessora de Planejamento e Gestão do Coren-ES, no prazo estipulado.

Art. 3º – A solicitação de prorrogação de prazo, caso seja necessária, deverá ser fundamentada, redigida por escrito e endereçada à Assessora de Planejamento e Gestão do Coren-ES, que deliberará sobre o requerimento com base na justificativa apresentada.

Art. 4º – A Comissão poderá solicitar orientação dos Setores de Compras e Jurídico para execução de suas atividades.

Art. 5º – Dê ciência aos interessados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 22 de julho de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº. 105712-ENF
Conselheira Presidente

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
Coren-ES nº. 41445-ENF
Conselheira Secretária